

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 29/97**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em sessão de 13.08.97, tendo em vista o constante no processo nº 23078. 001138/97-51, nos termos do Parecer nº 28/97 da Comissão de Legislação,

**RESOLVE**

que, até a revisão da Resolução 08/83 do COCEP, o aproveitamento em nível de graduação de estudos realizados pelo aluno em outras instituições de ensino superior reconhecidas só será permitido no caso destes terem sido cumpridos:

- a) em data anterior ao ingresso no curso em questão desta Universidade;
- b) em disciplinas de graduação ou pós-graduação que apresentem equivalência de conteúdo programático e carga horária no mínimo igual àquela lecionada na UFRGS naquela disciplina de graduação para a qual está sendo pretendido aproveitamento ou dispensa.

Porto Alegre, 13 de agosto de 1997.

**NILTON RODRIGUES PAIM,**  
Vice-Reitor no exercício da

Reitoria